



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM: 28 / 04 / 20
EDIÇÃO NÚMERO: 1668 - 53862
JORNAL: DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 3.205/2020

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade da relação dos médicos plantonistas no Sistema de Saúde de Campo Largo, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O Sistema de Saúde de Campo Largo fica obrigado a dar publicidade à relação dos médicos plantonistas em suas Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo Único – A relação dos médicos deverá constar em um painel a ser fixado no “hall” de entrada, em local visível, contendo:

- 1- Nome completo dos profissionais, CRM e especialidade;
- 2- Horário de início e término da escala de cada profissional;
- 3- Nome do Diretor responsável pelo local;
- 4- Informação da presença ou ausência dos plantonistas;
- 5- Número do telefone da Ouvidoria;
- 6- Orientação quanto ao procedimento para eventual reclamação.

Art. 2º A relação dos médicos plantonistas deverá ser atualizada a cada troca de turno da escala de plantão.

Art. 3º Em caso de descumprimento da presente Lei poderá o usuário fazer eventual reclamação, por meio de imediata comunicação ao Diretor responsável pelo local, ou na Ouvidoria do Município de Campo Largo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 28 de Abril de 2020.


Marcio Angelo Beraldo
Presidente